

LEI N.º 019

DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Reriutaba, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** A presente Lei Municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 04 (quatro) anos.
- **Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação subsidiado pelo Fórum de Educação Municipal, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.
- **Art. 3º.** O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, artigo 87 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB), de 20 de dezembro de 1996, a Lei 10.172/01 (Plano Nacional de Educação PNE), de 09 de janeiro de 2001 e da Lei Orgânica do Município de Reriutaba, reger-se-á pelos princípios da democracia e autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Ceará, como também a Lei Orgânica do Município.
- **Art. 4º.** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.



- **Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e o Fórum de Educação Municipal realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS DEZ DIAS DO MÊS OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

OSVALDO HONORIO LEMOS JÚNIOR Prefeito Municipal.